



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 10	FL. 1
--------------	----------

## PROJETO DE LEI Nº 1602/2015

**Proíbe o funcionamento de supermercado e hipermercados aos domingos.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os supermercados e hipermercados localizados em Belo Horizonte não poderão funcionar aos domingos.

Art. 2º - A infração a esta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 50.000,00;

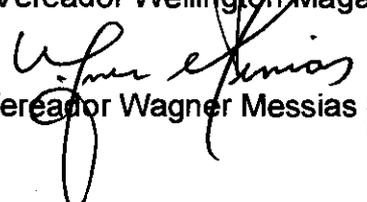
II - multa no valor diário de R\$ 100.000,00 na hipótese de 1ª e 2ª reincidência;

III - cassação do alvará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2015.

  
Vereador Wellington Magalhães

  
Vereador Wagner Messias - Preto



PL 1602/15

DIRLEG	FL.
JB	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 10.101/2000 expressamente prevê que o trabalho aos domingos no comércio deve observar o art. 30, I, da Constituição, ou seja, as regulamentações municipais de interesse local; assim, antiga discussão sobre se havia ou não competência de as cidades tratarem do assunto desapareceu do nosso universo político e jurídico.

Aliás, o próprio Poder Judiciário já se manifestou a esse respeito, como testemunha decisão recente do Superior Tribunal de Justiça: "Está pacificado na Corte o entendimento no sentido da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as ações que buscam tão-somente impedir o funcionamento de empresa comercial aos domingos e feriados, ao fundamento de existir vedação de natureza administrativa fixada pela municipalidade" (2004/0005972-7).

Também a Justiça Trabalhista já apontou esse entendimento, até de forma unânime, no sentido de que o trabalho aos domingos é permitido se não houver lei municipal em sentido contrário; exemplo disso foi o julgamento unânime da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo); de fato, assim decidiu ela: "o art. 6º da Lei 10.101/00 não condicionou a autorização do trabalho aos domingos no comércio varejista em geral à prévia regulamentação por Lei Municipal, mas apenas permitiu ao Poder Municipal que disciplinasse a matéria de maneira diferente". Ou seja, se não houver lei municipal vedando, pode o comércio funcionar, mas se houver essa lei restritiva, esta prevalece.

Diante de tudo isso é que o presente projeto se justifica: o trabalho aos domingos só deve ser admitido em atendimentos a necessidades mais imediatas ou emergenciais, de lazer das famílias; nesse cenário não se enquadram os grandes estabelecimentos de hipermercado e supermercado, cuja utilização se dá para atendimentos corriqueiros, passíveis de planejamento pelos usuários; nesses casos, deve-se preservar os profissionais do comércio para garantir-lhes descanso, lazer e convívio familiar, tudo em favor de sua saúde mental e social.